L E I Nº 539

Alterada P/ Lei 583

LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Prefeito Municipal de São Vicente, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os Impostos Territorial Urbano e Predial que incidem sôbre terrenos e prédios situados no bairro de Praia Grande, dêste Município, ficam sujeitos a um adicional, nos têrmos e para os fins desta Lei.

§ - 1º - O adicional será de 4% sôbre o valor que serve de base ao lançamento do Impôsto Territorial Urbano e de 25% sôbre o valor locativo em que se baseia o lançamento do Impôsto Predial.

§ - 2º - O adicional de que trata êste artigo destina-se, exclusivamente, ao custeio e manutenção dos serviços e obras a cargo da Comissão de Planejamento e Obras de Praia Grande, instituída por fôrça da Lei Municipal nº 480 de 3 de setembro de 1 957 e será arrecadada por ela, nos têrmos da respectiva legislação.

Artigo 2º - O lançamento do adicional será feito a partir do corrente ano e em talões distintos dos que se referem aos Impostos sôbre os quais recai.

§ - 1º - O pagamento correspondente ao primeiro semestre, será feito até 30 de julho e o correspondente ao segundo semestre, até 30 de dezembro de cada ano, gozando, dentro dêsses prazos, de um abatimento de 10%, quando integralmente pagos.

§ - 2º - Fora dos mencionados prazos, o pagamento sujeito - aos acréscimos legais, poderá ser efetuado em duodécimos, pela forma estabelecida em regulamento.

Artigo 3º - Ao adicional de que trata esta Lei, plica-se a legislação municipal atinente aos respectivos postos, com as alterações aqui previstas e as const Leis especiais reguladoras das atividades e atribu Comissão de Planejamento e Obras de Praia Grande.

§-Único - Não se aplicam, porém, ao adic trata esta Lei, os dispositivos ou atos relativ são de isenção total ou parcial dos respectivo

Artigo 4º - Revogam-se as disposições entrando esta Lei em vigor na data de sua pub PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 26 d

a) - LUIZ BENEDITINO FERREIRA-PREF

mls